

RESOLUÇÃO GSC Nº 14/2019

Dispõe sobre Regulamento para participação de Blocos no Carnaval de Rua 2020, e dá outras providências.

O Secretário de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a presente Resolução destinada ao Regulamento para participação de Blocos no Carnaval de Rua 2020, e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 20.640, de 20 de dezembro de 2018, que disciplina o Carnaval de Rua do Município de São Bernardo do Campo, mormente a competência atribuída à Secretaria de Cultura e Juventude pelo art. 10 deste Decreto, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 21.039 de 27 de dezembro de 2019, para editar resolução disciplinando a participação de Blocos no Carnaval de Rua dos respectivos anos.

Considerando a necessidade de regulamentar a participação de Blocos no Carnaval de Rua no ano de 2020;

RESOLVE: Art. 1º O Carnaval de Rua, com a participação de blocos, acontecerá exclusivamente nos dias 22 e 23/2/2020.

Parágrafo único. Os interessados deverão se inscrever no link www.saobernardo.sp.gov.br/cultura, no período de 27 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos.

Art. 2º O bloco deverá se inscrever declarando:

I - o nome do bloco;

II - a estimativa de participantes (foliões);

III - o tipo de bloco (instrumentos, carro de som);

IV - o(s) responsável(is) pelo bloco;

V - os números do RG e do CPF e do endereço residencial do responsável pelo bloco;

VI - o local pretendido para o desfile do bloco;

VII - o percurso proposto; e

VIII - a data e horário em que pretende desfilar.

Art. 3º O horário máximo de dispersão será às 20 horas dos dias em que haverá desfile, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas em caso de descumprimento, (Código de Posturas e legislação correlata), além da suspensão do direito de desfilar por 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 4º A aprovação dos trajetos, datas e horários estão sujeitos à avaliação técnica da Comissão de Carnaval de que trata o art. 4º do Decreto Municipal nº 20.640, de 2018, ouvidas as unidades administrativas competentes.

Art. 5º A Secretaria de Cultura e Juventude publicará, até o dia 17 de janeiro de 2020, a lista dos blocos habilitados a desfilar no Carnaval de Rua 2020, no mesmo site que realizou a inscrição.

Art. 6º A partir da publicação da habilitação, os interessados deverão comunicar, em até 5 (cinco) dias úteis, eventual desistência de participação. Parágrafo único. Os grupos inscritos que não comparecerem no dia, sem aviso prévio, ficarão suspensos por 2 (dois) anos.

Art. 7º Os blocos habilitados deverão apresentar de 17/01 à 24/02/2020, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, na Secretaria de Cultura e Juventude, ofício com nome, bem como cópia do RG, CPF, endereço residencial e telefone dos membros do grupo de organização que auxiliarão no decorrer do trajeto e todas as demandas pertinentes à passagem do mesmo, bem como dos responsáveis pelo bloco.

Art. 8º Não será permitida a passagem de trio elétrico e nenhum tipo de carro alegórico.

Art. 9º As regras desta Resolução são complementares àquelas estabelecidas no Decreto Municipal nº 20.640, de 20 de dezembro de 2018, quanto às quais os interessados em participar do Carnaval de Rua nos termos desta Resolução deverão declarar que têm pleno conhecimento de seu conteúdo.

Art. 10. O Endereço da Secretaria de Cultura e Juventude é na Rua Kara, 105, Jardim do Mar - SBC – Prédio da Pinacoteca de SBC.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de dezembro de 2019.

GSC, 23 de dezembro de 2019

ADALBERTO JOSÉ GUAZZELLI

Secretário de Cultura e Juventude